

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT

PROCESSO Nº 1016337-21.2024.8.11.0003

VALDINEIA MARQUEZAN ME E OUTRO (GORDINHO CONTRUÇÕES) -
“EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”, já qualificado nos autos em epígrafe, por meio de seus
advogados abaixo subscritos, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência e dos demais
interessados cadastrados no presente processo, apresentar seu **PLANO DE RECUPERAÇÃO**
JUDICIAL, nos termos do art. 53 da Lei 11.101/05, de acordo com as condições adiante expostas.

1. Destaca-se, por oportuno, que o presente Plano está sendo apresentado dentro do prazo
legalmente estabelecido pela Lei Falimentar – *60 dias a contar da ciência da decisão que deferiu o*
processamento da Recuperação Judicial – bem como, que segue acompanhado do respectivo **Laudo**
de Viabilidade Econômica e do **Laudo de Avaliação dos Ativos** do Recuperando, conforme
determina o art. 53 e incisos da LRF¹.

2. No mais, requer que todas as publicações e intimações advindas da demanda sejam
realizadas, exclusivamente, em nome do **Dr. Antônio Frange Junior, OAB/MT 6.218**, sob pena de
nulidade dos atos praticados, nos termos do art. 272, § 2º, do CPC.

Nestes termos,

Espera deferimento.

Cuiabá/MT, 02 de outubro de 2024.

ANTONIO FRANGE JUNIOR

OAB/MT 6.128

YELAILA ARAÚJO E MARCONDES

OAB/SP 383.410

RAPHAELA PIZELLI DA SILVA

OAB/SP 414.241

BERNARDO SILLOS

OAB/RJ 251.109

¹ Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convolação em falência, e deverá conter: I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo; II – demonstração de sua viabilidade econômica; e III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CONSIDERAÇÕES SOBRE A PROPOSITURA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1. **Considerando** que o Grupo Recuperando vem passando por situação de crise econômica e financeira que comprometeu o cumprimento de suas obrigações, levando-a propositura do pedido de Recuperação judicial que se processa nestes autos;
2. **Considerando** que o pedido inicial foi protocolado pelas partes na data de 03/07/2021(Id. 16114630) e que sobreveio a decisão de deferimento do processamento (Id. 165155655) em 09/08/2024, cuja ciência expressa se deu em 13/08/2024, esvaindo-se o prazo apenas em 12/10/2024, motivo pelo qual, tempestiva é apresentação do presente Plano de Recuperação Judicial;
3. **Considerando** que o Plano cumpre os requisitos contidos no artigo 53 da Lei 11.101/05, uma vez que está sendo demonstrada a viabilidade econômica empresarial e são discriminados, de maneira pormenorizada, os meios de recuperação a serem empregados;
4. **Considerando** que, por meio do presente Plano de Recuperação Judicial o devedor busca:
 - a) **Reestruturar** as suas operações, de modo a permitir a sua preservação como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos;
 - b) **Preservar** o efetivo crescimento do seu valor econômico, bem como de seus ativos tangíveis e intangíveis;
 - c) **Gerar caixa positivo para pagamento dos Credores**, nos termos e condições ora apresentados;
5. O Grupo Recuperando submete seu plano de Recuperação judicial à aprovação de todos os seus credores, visando não só, mas também:
 - Adequar as medidas necessárias de reestruturação às premissas e ditames da Lei 11.101 de 2005, de modo a equacionar a teoria multilateral dos interesses;
 - Cumprimento do espírito norteador da Lei 11.101 de 2005, qual seja, a manutenção de empresas viáveis e a continuidade da atividade empresarial;
 - Superação da momentânea dificuldade econômico-financeira;
 - Tratamento justo e equilibrado aos Credores;
6. Sob a perspectiva dos objetivos a serem atingidos, todo o Plano de Recuperação foi idealizado com base nas discussões envolvendo erros e acertos de Gestão e Administração até o

pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** dos Recuperandos, de modo que, a partir das conclusões obtidas foi realizada uma detalhada análise “*SWOT*” dos empresários, na expectativa de identificar **FORÇAS, OPORTUNIDADES, FRAQUEZAS e AMEAÇAS** (riscos), obtendo, assim, o ponto de partida para elaboração do presente **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

7. A título ilustrativo, a análise “*SWOT*”, palavra derivada do inglês, representa a avaliação global das forças (*Strengths*), fraquezas (*Weaknesses*), oportunidades (*Opportunities*) e ameaças (*Threats*), cujo escopo de analisar justamente estes pontos e traçar a linha de ação:



8. Partindo desse pressuposto, temos a seguinte análise:

- **Ameaças e oportunidades** – Análise do ambiente externo à organização em busca de ameaças e oportunidades. Trata-se do estudo do que está fora do controle da empresa, mas que afeta diretamente o negócio. Entre as forças a serem consideradas estão os fatores demográficos, econômicos, históricos, políticos, sociais, tecnológicos, sindicais, legais, tributários, fatos príncipes etc.
- **Forças e fraquezas** - Trata dos pontos fortes e fracos das empresas. A análise “*SWOT*”, portanto, é um sistema simples para posicionar ou verificar a posição estratégica da empresa no ambiente em questão. A técnica é creditada à Albert Humphrey, que liderou um projeto de pesquisa na Universidade de Stanford nas décadas de 1960 e 1970, usando dados da revista Fortune das 500 maiores corporações.

9. Nota-se que a presente análise permite identificar as oportunidades e ameaças dentro da sociedade empresária, de modo que, na busca pela reestruturação e readequação do passivo empresarial, se mostra totalmente possível que devedor-empresário tenha a capacidade de olhar para fora do negócio (externalidade) e identificar as oportunidades existentes, pois é por meio de elas que advêm a geração de receitas e a obtenção de lucro.

10. Além disso, é importante que, igualmente, seja feita uma análise do ambiente interno da atividade, sendo fundamental que sejam avaliadas suas forças e fraquezas internas. Em outras palavras, os quatro parâmetros que envolvem a análise “*SWOT*” são de extrema importância para o **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, visto que sem a referida análise dificilmente se poderia atingir o objetivo de reconhecer as falhas empresariais e corrigi-las, não apenas para superação da crise econômico-financeira, mas para perpetuação do negócio e da atividade empresarial.

11. Da simples análise acima apresentada, é possível constatar que a atividade desempenhada pelo Grupo Recuperando, evidentemente, é viável e possui respeitável vantagem no parâmetro ‘força’, bem como boas ‘oportunidades’ de mercado e poucas ‘fraquezas’, sendo que, na verdade, a conclusão que se pode extrair da conjectura atual é que a crise financeira a qual o Grupo Recuperando vem atravessando se deu em virtude das **AMEAÇAS** registradas e não prevenidas.

12. Os estudos, e a série de medidas aqui propostas terão o condão de anular ou diminuir as ameaças e, de outro lado, fazer com que o Grupo Requerente consiga expandir suas forças e oportunidades, destacando que o presente se trata de uma concatenação de ideias, princípios jurídicos, financeiros e econômicos, com um único objetivo, qual seja, atingir a essência da Lei nº 11.101/05 que, sem sombra de dúvidas, está muito bem formalizada no seu artigo 47:

“Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.”

13. Identificar, portanto, os erros, visualizar os acertos e oportunidades, bem como trabalhar com eficácia e eficiência para o futuro é a essência de um Plano que vise não apenas recuperar a empresa e o empresário, mas reestruturar seu passivo com vistas a cumprir com todas as obrigações assumidas e, via reflexa, promover a preservação da atividade e as consequências dela decorrentes.

14. O plano, ainda, visa proteger a multiplicidade de interesses previstos na Lei nº 11.101/05, quais sejam: **a função social da empresa, os interesses dos credores, bem como o estímulo à atividade econômica**, que não pode ser apenas quantitativo (considerados sob o enfoque de valor em dinheiro a ser satisfeito no curso da recuperação), mas, qualitativo, inclusive porque a Lei de Recuperação Judicial não criou ou inovou qualquer direito, ao passo que, simplesmente consagrou princípios já insculpidos no artigo 170 da Constituição Federal, conforme se pode notar abaixo:

i) livre iniciativa econômica (art. 1º, IV e art. 170, C.F.) e liberdade de associação (art. 5º, XX, C.F.);

ii) propriedade privada e função social da propriedade (art. 170, I e II, C.F.);

iii) sustentabilidade socioeconômica (valor social do trabalho, defesa do consumidor, defesa do meio ambiente, redução de desigualdade e promoção do bem-estar social, art. 170, caput e incisos V, VI, VII, C.F.);

iv) livre concorrência (art. 170, IV, C.F.);

v) tratamento favorecido ao pequeno empreendedor (art. 170, IX, C.F.).

15. A construção do presente Plano de Recuperação Judicial deve ser analisada segundo sua capacidade (operacional, econômica e financeira) de atendimento aos interesses que foram priorizados pela norma legal e constitucional, nomeadamente os interesses dos trabalhadores, consumidores e demais agentes econômicos com os quais o empresário se relaciona, incluindo-se no último a comunhão de seus credores (principalmente aqueles considerados estratégicos para a

atividade empresarial, como credores financeiros e comerciais, fornecedores de produtos e serviços) e, enfim, de interesses da própria coletividade.

16. Do ponto de vista prático, o presente Plano foi embasado nos resultados consolidados – passados e projetados dos Recuperandos, tendo por objetivo a reestruturação dos empresários, de modo a superar a sua dificuldade econômico-financeira e dar continuidade aos que são de grande relevância no País, sendo reconhecida por todos, pelo bom papel desempenhado perante a sociedade das regiões em que atua.

17. A viabilidade futura dos Recuperandos depende não só da solução da atual situação de endividamento, mas também, e fundamentalmente, da melhoria do desempenho operacional do mercado como um todo. Desse modo, as medidas descritas no Plano de Reestruturação Operacional estão incorporadas a um planejamento estratégico da operação para os próximos exercícios.

18. Tais medidas, se bem aplicadas, certamente influenciarão positivamente seu giro comercial e, com o esforço dos sócios e de todos os seus “*stakeholders*”, recuperarão as atividades, retomando-se seu crescimento, pagando seu passivo, e, ainda, mantendo-a no mercado gerando empregos, recolhendo tributos, movimentando a economia local, enfim, cumprindo, assim, na íntegra, o espírito norteador da Lei nº 11.101/05.

19. Portanto, levando em consideração os conceitos macro e microscópico, assim como as projeções financeiras baseadas em uma análise conservadora, o plano de recuperação propõe a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas sujeitas aos efeitos da presente recuperação judicial, demonstrando a viabilidade econômico-financeira do Recuperando, bem como a compatibilidade entre a proposta de pagamento apresentada aos credores e a geração dos recursos financeiros dentro dos prazos a serem concedidos.

BREVE HISTÓRICO DO GRUPO RECUPERANDO

20. O dia 06 de abril de 2016 marca o momento do início das atividades da empresa **VALDINEIA MARQUEZAN**, quando foi fundada pela proprietária para expandir os negócios na área de construção civil.

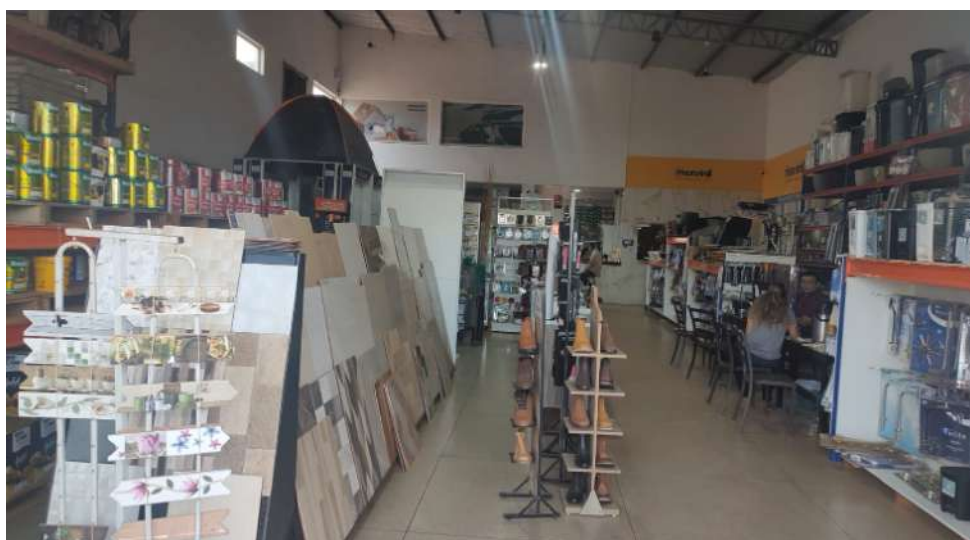
21. As atividades tiveram início na cidade de Alto Boa Vista - MT, comercializando inicialmente materiais de construção básicos, como tijolos, areia, cascalho e cimento, devido ao capital limitado. Através de relações comerciais com representantes, a empresa conquistou espaço.

22. Nos primeiros anos, a empresa **VALDINEIA MARQUEZAN** prosperou, mantendo suas finanças em dia, gerando empregos e expandindo suas operações. A empresa construiu uma reputação sólida entre fornecedores e clientes, o que resultou em um rápido crescimento.

23. A confiança estabelecida permitiu à empresa construir uma carteira de clientes robusta e obter créditos favoráveis para a reposição de mercadorias. Com o passar do tempo, a empresa continuou a crescer, culminando na construção de sua sede própria.

24. Em 08 de janeiro de 2021, ante o evidente crescimento, a sócia fundou a empresa **MARQUEZAN CONSTRUTORA**, com o objetivo de oferecer um serviço excepcional aos clientes que adquiriam materiais de construção na loja, proporcionando-lhes uma solução completa e eliminando a necessidade de buscar mão de obra separadamente.

25. A empresa **VALDINEIA MARQUEZAN**, em razão da parceira com seu esposo, iniciou suas operações com a **MARQUEZAN CONSTRUTORA**, integrante de seu grupo econômico conhecido como "**GORDINHO CONSTRUÇÃO**", uma das principais empresas de construção da Cidade de Alto Boa Vista – MT.



26. O primeiro projeto da **MARQUEZAN CONSTRUTORA** foi a construção de uma residência em uma fazenda, cujo sucesso impulsionou a contratação de um mestre de obras para supervisionar os colaboradores e fiscalizar os projetos em andamento, garantindo a qualidade e a eficiência dos serviços prestados.

27. Posteriormente, a empresa **MARQUEZAN CONSTRUTORA** foi contratada para a construção de duas residências na fazenda. Iniciou-se a obra, levantou-se a estrutura e cobriu-se as

casas, porém, a empresa foi forçada a interromper a construção devido ao período chuvoso, que transformou a estrada em um atoleiro, inviabilizando a entrega de materiais, conforme foto da estrada na região:



28. A empresa **MARQUEZAN CONSTRUTORA** ajustou com os colaboradores (pedreiros) que, ao término da temporada de chuvas, eles retornariam para concluir a obra, uma vez que já haviam recebido adiantamento pelos serviços prestados. Simultaneamente, a empresa iniciou a construção de um ponto comercial e firmou contrato para edificar uma casa de 150 metros quadrados em outra fazenda.

29. Ademais, com o crescimento da empresa e o renome que foi sendo consolidado pelo bom serviço prestado, expandiu-se as obras que estavam sobre a responsabilidade da Construtora, sendo que em uma delas, foi a contratação para a construção de uma residência de alto padrão na cidade, com laje, porcelanato e acabamento refinado.

30. Além disso, a empresa **MARQUEZAN CONSTRUTORA** ganhou uma licitação para a reforma de dois banheiros em uma escola, aumentando consideravelmente o seu faturamento e o fluxo de trabalho com os seus colaboradores.

31. Contudo, como em todo empreendimento, foram enfrentados desafios inesperados que impactaram nas operações da empresa.

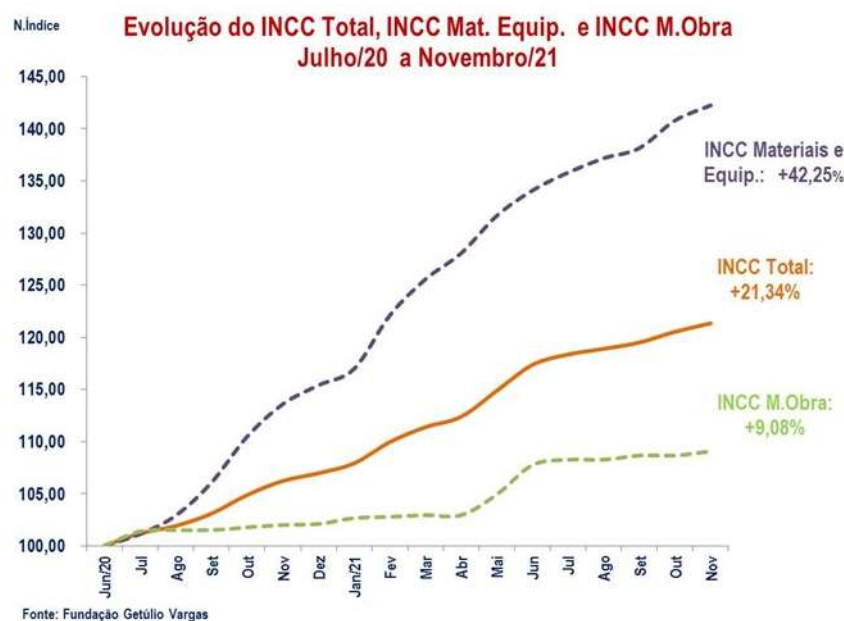
DAS RAZÕES DA CRISE

32. À medida que a empresa **MARQUEZAN CONSTRUTORA** crescia, constatou-se falhas na prestação de serviços por parte de alguns colaboradores contratados, o que ocasionou em desperdício de materiais, resultando em paredes fora de prumo, contrapiso desnivelado e portas fora do padrão, exigindo correções substanciais, causando um prejuízo acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

33. Com o fim do período chuvoso, a necessidade de concluir as duas casas na fazenda tornou-se urgente. No entanto, diante da ausência dos colaboradores inicialmente contratados (os quais abandonaram a obra iniciada), a empresa se viu obrigada a contratar uma nova equipe, o que resultou em despesas adicionais e prejuízos inesperados.

34. Aliado a isso, a venda de materiais de construção, em razão do aumento vertiginoso dos produtos comercializados, afetaram de forma direta na comercialização de produtos da requerente **VALDINEIA MARQUEZAN**, o que culminou em uma queda brusca de faturamento. A situação econômica afetou os custos das construções iniciadas pela construtora, ocasionando na perda de lucratividade em boa parte das obras. Tal aumento é público e notório no meio da construção civil e tem afetado diversas construtoras pelo País:

Aumento persistente no custo da construção é principal marca de 2021, diz CBIC



2

Buscar

Valor | Dino

Inflação na construção civil sobe e custos elevam preços de imóvel na planta

Crise inflacionária que ainda impacta o mercado global respingou na construção civil, acumulando alta de 7,20% desde o início de 2022

Por Dino

22/07/2022 15h50 - Atualizado há um ano

Presentear matéria

f X W in

3

35. A construção da casa na cidade também apresentou desafios devido à necessidade de uma supervisão mais eficaz dos colaboradores contratados. Isso resultou em alguns contratempos, como o desperdício de material e atrasos na conclusão da obra, acarretando custos adicionais para a **MARQUEZAN CONSTRUTORA**.

² <https://cbic.org.br/aumento-persistente-no-custo-da-construcao-e-principal-marca-de-2021-diz-cbic/> .

3

<https://valor.globo.com/patrocinado/dino/noticia/2022/07/22/inflacao-na-construcao-civil-sobe-e-custos-elevam-precos-de-imovel-na-planta.ghtml>

36. A reforma dos banheiros na escola, embora simples, encontrou alguns obstáculos que exigiram ajustes adicionais. Foi necessário realizar a troca do forro duas vezes e refazer o trabalho da marmoraria para garantir a qualidade desejada.

37. Quanto à residência de alto padrão na fazenda, embora tenha enfrentado alguns contratempos iniciais, a intervenção direta da Sra. Valdineia Marquezan, sócia da empresa, foi fundamental para mitigar os impactos negativos em algumas das obras.

38. Essas experiências proporcionaram um aprendizado valioso para a empresa **MARQUEZAN CONSTRUTORA**. Embora tenha enfrentado prejuízos significativos, todos os danos foram reparados e as obras entregues aos clientes.

39. No entanto, os eventos não esperados com o aumento repentino dos produtos, atrelados às más condições climáticas, além do aumento nos custos com colaboradores qualificados e materiais, resultaram em dificuldades financeiras devido à ausência de lucros, pela inadimplência de alguns clientes e a diminuição brusca de novos serviços, pela crise econômica vivenciada no estado de Mato Grosso.

40. A **MARQUEZAN CONSTRUTORA** está operando, mas os reflexos das dificuldades anteriores deixaram a empresa sem caixa suficiente para manter as obras e pagar os colaboradores, serviços e materiais. Apesar disso, com a entrega das casas, os clientes reconheceram a seriedade e o compromisso da empresa em permanecer no mercado. A empresa confia em seus serviços e lutando pelo crescimento e expansão de seus negócios.

41. Paralelamente, a empresa **VALDINEIA MARQUEZAN** manteve um histórico financeiro regular, de sua fundação até abril de 2023, sem atrasos em boletos ou cheques devolvidos. Contudo, a partir dessa data, a empresa começou a enfrentar dificuldades para honrar seus compromissos devido a diversos fatores adversos, oriundos da crise econômica que assola toda a região de atuação, atingindo os principais clientes dos requerentes, o que ocasionou uma inadimplência de diversos produtores rurais que haviam obrigações com os requerentes.

42. Outro ponto foi a aquisição de caminhões com defeitos insanáveis para logística de materiais, foi outro fator crítico que gerou muita despesa inesperada e a falta de solução pelos montadoras quando acionadas.

43. A empresa comprou um caminhão MAM TBX 480 com um eixo de nove caçambas FACCINI, que apresentou repetidos problemas mecânicos, necessitando frequentes reparos na concessionária, resultando em períodos prolongados de inatividade, mantendo o pagamento pelo financiamento do bem, sem o seu uso, o que culminou em um custo exacerbado para o fluxo da empresa.

44. Ademais, a segunda carreta adquirida para transporte interestadual também sofreu com defeitos de fábrica, ficando meses parada para manutenção, causando prejuízos significativos devido à necessidade de pagar fretes terceirizados.

45. Os problemas mecânicos incluíram suspensão inadequada, peças paralelas e falhas de montagem, resultando em mais de três meses de paralisação. Ainda que a concessionária tenha

reconhecido alguns defeitos, a empresa **VALDINEIA MARQUEZAN** continuou a enfrentar dificuldades operacionais e financeiras.



46. Em outro lado, o Banco Volkswagen negatizou a empresa **VALDINEIA MARQUEZAN** indevidamente, restringindo o acesso a créditos vitais para a operação e reposição de mercadorias.

Pendências Financeiras - Valor Total R\$ 115.155,69						
DATA	ORIGEM	MODALIDADE	CONTRATO	VALOR	AVALISTA	TIPO
22/04/2022	VOLKSWAGEN	FINANCIAMENT	400200000000447	R\$ 115.155,69	Não	Refin



47. Além disso, em 12 de abril de 2023, quedas de energia causaram um incêndio no servidor do sistema da empresa **VALDINEIA MARQUEZAN**, resultando na destruição do escritório e perda de documentos importantes, incluindo cheques pré-datados e promissórias de clientes.

48. Esse incidente, aliado à baixa no mercado pecuário e agroindustrial, resultou em uma queda nas vendas e lucros, exacerbando as dificuldades financeiras da empresa **VALDINEIA MARQUEZAN**.

49. Atualmente, a empresa **VALDINEIA MARQUEZAN** enfrenta ações de busca e apreensão de veículos, comprometendo ainda mais suas operações. A empresa possuía a oportunidade de lucrar

com um grande pedido de areia e brita de uma empresa de asfalto, mas a impossibilidade de utilizar seus caminhões devido ao bloqueio de documentos pelo Banco impediu essa operação.

50. Neste liame, a situação das empresas do grupo “**GORDINHO CONSTRUÇÃO**” (**VALDINEIA MARQUEZAN** e **MARQUEZAN CONSTRUÇÕES**) tem se tornado cada dia mais grave e desafiadora, tornando-se assim, incapaz de arcar com suas despesas, que se acumularam e se transformaram em dívidas e resultaram no corte de crédito e diversas execuções em face de todo o grupo, assim como buscas e apreensões de bens essenciais a atividade.

51. Conclui-se, portanto, que a recuperação judicial é a única alternativa para superar a crise econômico-financeira enfrentada pela Requerente, objetivando viabilizar a manutenção da fonte produtora, os empregos dos trabalhadores e os interesses dos credores, promovendo assim a preservação da empresa, sua função social e o incentivo da atividade econômica.

O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E SEUS OBJETIVOS NA LEI 11.101/05

52. Conforme já devidamente delineado na peça inaugural deste procedimento de Recuperação Judicial, em síntese, referido instituto visa recuperar economicamente a empresa e/ou o empresário devedor, assegurando-lhe os meios indispensáveis à manutenção da fonte produtora, considerando a sua função social e estímulo à atividade econômica.

53. A Lei nº 11.101/05 traz como objetivo central da Recuperação Judicial a preservação da empresa, haja vista sua contribuição econômica e responsabilidade social, a qual se materializada na concretização de interesses diversos, quais sejam, o lucro da sociedade empresária; os salários de seus valiosos e importantes colaboradores, de manifesta natureza alimentar; os créditos dos fornecedores e os tributos devidos ao fisco.

54. Para tanto, a norma recuperacional impõe àqueles que se submetem ao rito da LRF, a necessidade de apresentar em juízo um Plano de Recuperação Judicial, com previsão específica das formas de pagamentos dos créditos sujeitos ao processo, documento no qual restará comprovada a viabilidade econômica da empresa, bem como o desempenho de seu papel socioeconômico.

55. Neste momento processual cabe ponderar que, apesar de caber aos credores a decisão de decidir sobre o futuro do Grupo Gordinho Construção, certo é que a manutenção da atividade produtiva deve ser perseguida sempre que possível, uma vez que todo classe empresarial deve ser avaliada de modo que se mantenha – e preserve – sua função social para aprimoramento da economia de mercado, o que consequentemente a geração de empregos e renda.

56. Após a devida análise do presente plano recuperacional, restará evidente a expectativa positiva em termos econômicos que decorre da manutenção da atividade, sobretudo porque para sua elaboração utilizou-se do rigor que foi empregado na confecção dos laudos que constata a viabilidade econômica, a competência dos administradores na execução do PRJ, bem como as condições econômicas prevalentes.

57. Dentre os seus objetivos, é possível citar:

- A preservação da atividade do Grupo Recuperando como entidade econômica geradora de empregos, tributos e riquezas, assegurando o exercício da sua função social;
- Principalmente a superação da crise econômico-financeira deflagrada nos últimos anos, a fim de que seja recuperado o valor econômico da operação e de seus ativos;
- O atendimento do interesse dos credores sujeitos aos efeitos da recuperação, de forma a permitir sua continuidade mediante composição baseada em uma estrutura de pagamentos compatível com a nova realidade empresarial e potencial de geração de caixa, no contexto da Recuperação Judicial e período subsequente.

58. Em conclusão, é de se mencionar, por fim, que o presente Plano de Recuperação Judicial confere a cada um dos credores do Grupo Recuperando um fluxo de pagamento ordenado e que lhes assegure um retorno aceitável a ser provido pela empresa, em situação mais favorável da qual seria experimentada em caso de eventual falência ou liquidação patrimonial das partes.

DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO A SEREM ADOTADOS

59. A princípio, cabe reforçar que para neutralizar o momento de crise financeira, o Grupo Recuperando poderá dispor de todos os meios legais explicitados no 50 da Lei nº 11.101/05, os quais já vêm sendo progressivamente colocados em prática, a fim de buscar resultado operacional positivo suficiente para viabilizar superação da crise econômico-financeira, preservando, assim, a contribuição das empresas para o plano socioeconômico como um todo.

Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros: I – concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas; II – cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente; III – alteração do controle societário; IV – substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos; V – concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar; VI – aumento de capital social; VII – trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados; VIII – redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva; IX – dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro; X – constituição de sociedade de credores; XI – venda parcial dos bens; XII – equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica; XIII – usufruto da empresa; XIV – administração compartilhada; XV – emissão de valores mobiliários; XVI – constituição de

sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor. XVII - conversão de dívida em capital social; XVIII - venda integral da devedora, desde que garantidas aos credores não submetidos ou não aderentes condições, no mínimo, equivalentes àquelas que teriam na falência, hipótese em que será, para todos os fins, considerada unidade produtiva isolada.

60. Vale esclarecer que todas as cláusulas contidas no PRJ foram elaboradas com parâmetro nos meios de recuperação elencados no artigo supracitado, bem como nos demais princípios norteadores do processo recuperatório, de modo que, alterações pontuais, em sendo necessárias, poderão ser futuramente realizadas para que todos os interesses sejam devidamente protegidos.

REORGANIZAÇÃO OPERACIONAL

61. O Grupo Recuperando poderá, no intuito de viabilizar o cumprimento integral do presente Plano de Recuperação Judicial, realizar a qualquer tempo, após sua aprovação e homologação, quaisquer operações de reorganização societária, inclusive cisão, incorporação, fusão, e ainda, associar-se a investidores que venham possibilitar ou incrementar as atividades comerciais, desde que não implique a inviabilização do cumprimento do proposto neste Plano de Recuperação Judicial.

62. Ademais, nos termos do artigo 50, §3º, da Lei 11.101/05 (ora introduzido pelas alterações da Lei 14.112/20), não haverá sucessão ou responsabilidade por dívidas de qualquer natureza a terceiro credor, investidor ou novo administrador em decorrência, respectivamente, da mera conversão de dívida em capital, de aporte de novos recursos ou de substituição dos administradores.

63. Entre as medidas implementadas e a implementar estão:

- Novas negociações com fornecedores que passaram a vender à vista, com desconto, gerando economia no custo do produto;
- Novo modelo logístico de produção interna, melhorando a performance de produção e gerando redução de custos;
- Aplicação rígida de mecanismos de controle de perdas na execução dos serviços e produtos;
- Estruturação e implementação da gestão das metas e alinhamento de objetivos;
- Implementação de reuniões de análise de resultado periódicas e padronizadas, que possibilitam visualizar a performance econômica e financeira do Grupo Recuperando;
- Mapeamento detalhado dos principais processos críticos, através de reuniões com os envolvidos em cada processo, para identificar os gargalos operacionais;

- Estruturação de relatórios, controles e informações necessários para eliminar riscos e erros;

64. Todas as decisões acima elencadas tendem a diminuir o impacto no capital de giro, bem como reforçar a infraestrutura de pessoal, de modo que colocarão a atividade em conformidade com sua nova estratégia de atuação, a qual se materializa na manutenção de novos plantios e da atividade exercida pelo Grupo Recuperando, ensejando assim margens aceitáveis, mesmo que isso signifique uma redução saudável no faturamento.

65. Acredita-se, veementemente, que terminado o período de ajustes, o Grupo Recuperando voltará a ter geração de caixa positiva e poderá iniciar o ciclo de pagamento de seus credores. O Grupo ressalta que envidará todos os esforços necessários para o efetivo cumprimento deste Plano de Recuperação Judicial e sua administração pautar-se-á pelas boas práticas de governança corporativa.

**CAPTAÇÃO DE NOVOS NEGÓCIOS E OPORTUNIDADES DESTINADOS A
READEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES**

66. Considerando a estrutura atual do Grupo Recuperando, bem como a expectativa presente e futura advindas da reestruturação econômica e financeira que Plano de Recuperação Judicial propõe, o Grupo Recuperando poderá readequar sua estrutura de negócios sempre que preciso, quer seja pela prática de remodelação interna, quer seja pela captação de novos parceiros de negócios, sempre com objetivo de readequar e maximizar suas atividades.

ALIENAÇÃO DE ATIVOS

67. O Grupo Recuperando poderá realizar alienação judicial de ativos, ressaltando, desde já, que serão cumpridas as formalidades do artigo 142, ressalvado possível adoção de procedimento diverso quando cabível e autorizado pelo juízo.

68. Poderá ainda locar, arrendar, remover, onerar ou oferecer em garantia, inclusive por meio de renovação de contratos já existentes, no todo ou em parte, quaisquer bens de seu ativo, relacionados na petição inicial deste processo, pertencentes aos devedores, que poderão, a seu critério, ser objeto das operações supramencionadas por valores de liquidação forçada de mercado, buscando sempre adequar a estrutura do devedor, as necessidades dos negócios e o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

69. Caso ocorra alguma das operações anteriormente relacionadas, os recursos obtidos serão investidos nas operações dos devedores e/ou direcionadas para pagamento aos credores e deverão respeitar as disposições da Lei 11.101/05.

70. Em nenhuma hipótese haverá sucessão do adquirente dos bens em qualquer das dívidas e obrigações do Grupo Recuperando, inclusive as tributárias e trabalhistas, com exceção das dívidas expressamente assumidas pelo adquirente na forma do contrato que vier a ser celebrado.

71. Tais ações trarão ao Grupo Recuperando o “fôlego” para a reestruturação das atividades, aumento das operações, e, conseqüentemente, geração de fluxo de caixa, permitindo “a superação da crise econômico-financeira, a manutenção da fonte das operações, de emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”, nos termos do art. 47 da LRF.

DA RETOMADA DA RENTABILIDADE E CREDIBILIDADE JUNTO AO MERCADO

72. Todos os esforços dos sócios-administradores, a partir do ajuizamento do pedido recuperatório, passaram a ser concentrados em medidas que pudessem colocar o devedor novamente no caminho da rentabilidade, inicialmente estancando os prejuízos, principalmente causados pela escassez de crédito na obtenção do produto matéria-prima e, posteriormente, reestruturando a operação como um todo.

73. Atualmente, o foco do Grupo Recuperando está voltado para a eliminação de inconsistências na operação, melhoria no processo de orçamento e precificação, reformulação da base de colaboradores e atendimento de novas demandas para prospecção de novos clientes.

74. E, mesmo após os inúmeros fatores que transformaram o mercado do seguimento nos últimos anos, o Grupo Recuperando acredita em sua capacidade de se reinventar e voltar a ser rentável, como já foi no passado, sempre tendo por pressuposto um intenso processo de discussão com os credores e de readequação de operação empresarial.

75. A partir disso, o devedor possui grande e continua expectativa de retomada da credibilidade junto aos fornecedores e mercado de crédito. Além disso, tem agido com proatividade informando seus parceiros comerciais sobre o andamento da presente Recuperação Judicial. A política, ora adotada, é a de total transparência com todos os envolvidos no processo de reestruturação da atividade para que o sucesso, a ser partilhado com toda sociedade, seja atingido.

DAS FERRAMENTAS DE GESTÃO E DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

76. Desde o ajuizamento do pedido recuperatório o Grupo Recuperando vem implantando novas técnicas e ferramentas de gestão para acompanhar os custos dos serviços e produtos oferecidos de forma mais consistentes, buscando reforçar e aprimorar os controles de custos da atividade.

77. De modo geral, a implantação dessa técnica de gestão tende a promover um melhor reequilíbrio na política de custeio, sempre visando a ampliação da rentabilidade e do lucro, o que desagua na criação de produtos e prestação de serviços mais modernos, além de contribuir para aquisição e utilização de matéria prima de maior qualidade.

78. A implantação de novas ferramentas de gestão deságua no processo de descentralização da tomada de decisão do Grupo Recuperando, o qual vem sendo estruturado de forma gradativa, redistribuído às obrigações e o formato de delegação de tarefas, a ser colocado em prática por meio dos gerentes administrativos e do sócio, somado a um acompanhamento técnico e mais próximo dos

colabores, o que, por certo, tende a contribuir igualmente para um ambiente de trabalho saudável e meritocrático.

79. Soma-se a isso, enfim, o fato de que o Grupo Recuperando está trabalhando incansavelmente na elaboração e implantação de um renovado planejamento estratégico, envolvendo a definição de políticas, estratégias e objetivos, atrelada uma metodologia de orçamento mais enxuta e eficiente, o qual será acompanhado periodicamente visando corrigir distorções de forma preventiva para evitar qualquer prejuízo à rentabilidade operacional.

**A IMPORTÂNCIA DA COOPERAÇÃO ENTRE O GRUPO RECUPERANDO E OS
CREDORES SUJEITOS AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

80. É cediço que, o que se busca nesta fase do processo recuperacional é a aprovação e a homologação do Plano de Recuperação Judicial ora apresentado, mas, para tanto, os empresários carecem da disposição e cooperação de seus credores.

81. Evidente que o efetivo soerguimento da atividade em crise é a solução que melhor se amolda ao interesse de todos envolvidos no presente processo. Isso porque, ocorrendo a reestruturação econômico-financeira dos devedores, o país terá mais empresas voltando a ser lucrativas, o que contribui para a melhora da economia e do mercado como um todo.

82. E não é só. Com a reestruturação da atividade empresarial e o soerguimento da operação em crise, os credores terão a oportunidade de recuperar seus créditos, o que melhora a capacidade de consumo e, de certa forma, fomenta o desenvolvimento socioeconômico.

83. Ao mesmo tempo em que a Lei de Recuperação Judicial preza por um procedimento mais transparente, onde o diálogo entre devedor e credor se faz essencial, os credores, na condição de maiores interessados, não podem se comportarem como simples espectadores, como ocorria na vigência do instituto da antiga e extinta concordata.

84. Além da aprovação do Plano de Recuperação Judicial que permitirá o soerguimento dos devedores, devem os credores participar efetivamente do processo recuperacional.

85. Não há dúvidas de que é através da manutenção de um diálogo aberto e claro entre credor e devedor que serão alcançadas medidas que interessem aos dois lados, sem causar prejuízos a qualquer parte interessada na demanda, direta ou indiretamente.

86. Desse modo, **os credores possuem a liberalidade de procurar os advogados atuantes na presente Recuperação Judicial para expor suas dúvidas e até mesmo fazer novas propostas** (endereço de e-mail constante no rodapé desta), o que acarretará um melhor desenvolvimento das negociações envolvidas na Assembleia Geral de credores.

87. Caso não ocorra a aprovação imediata, as propostas realizadas pelos credores da serão por devidamente analisadas em conjunto com o Grupo Recuperando, bem como, por Contador Especializado, a fim de que se possa chegar nos termos que melhor atendam o interesse de ambas as partes.

ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO

88. Conforme o artigo 49 da Lei 11.101/05, a estrutura do endividamento do Grupo Recuperando condiciona este Plano de Recuperação Judicial as pessoas físicas e jurídicas que compõem a lista de credores apresentada pelo Grupo Recuperando, a qual deverá ser substituída pela lista de credores a ser consolidada pelo Administrador Judicial (art. 7º, § 2º), após o escoamento da fase de divergências administrativas ou futuramente por decisões judiciais em incidentes de impugnação de crédito.

89. Para tanto, são consideradas todas as dívidas e obrigações existentes, vencidas e/ou vincendas, até o momento do ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial, inclusive as decorrentes de obrigações de dar e fazer, que poderão ser convertidas em obrigações pecuniárias pelo Grupo Recuperando de ações civis públicas ou coletivas, relativas a fatos ocorridos até a distribuição do pedido.

CONCLUSÕES INICIAIS

90. Diante do estudo elaborado, através de uma profunda reanálise do modelo de negócio e de suas estratégias empresariais, bem como do exposto neste documento, constata-se que a luz da Lei nº 11.101/2005, **o Grupo Recuperando possui além de grande disposição e empenho para alcançar sua reestruturação econômico-financeira, plenas condições de liquidar o seu passivo.**

91. No presente Plano, a análise financeira dos resultados projetados foi feita como o devido rigor técnico, sob a perspectiva das boas práticas financeiras e contábeis, bem como sob a perspectiva de uma moderna forma de gestão, aplicada comumente em mercados extremamente competitivos.

92. Ainda, foi levado em consideração, obviamente, as novas disposições inseridas na lei de recuperação de empresas, a qual deve ser interpretada sempre à luz do princípio da preservação da empresa, seu objetivo central.

93. E mais. Além das importantes reestruturações operacionais e gerenciais que serão implementadas no âmbito operacional da atividade comercial, o Grupo Recuperando conta o raciocínio lógico-científico de seus consultores especializados, sendo submetida sempre a uma análise e uma avaliação criteriosa dos resultados financeiros obtidos e a serem alcançados através das medidas propostas.

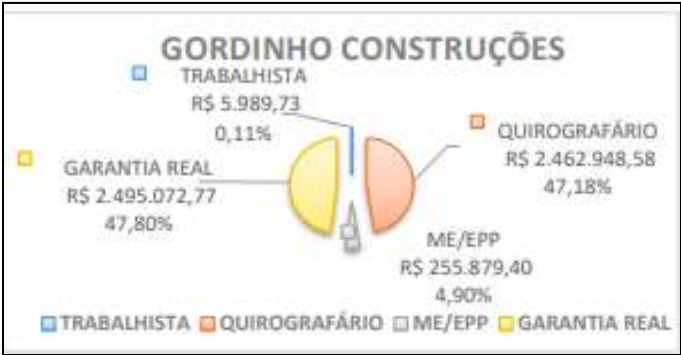
94. A forma de pagamento aos credores está diretamente relacionada com a disponibilidade de recursos projetada ano a ano para o Grupo Recuperando. Assim sendo, projetou-se o resultado contábil e respectivo fluxo de caixa para os próximos anos, com a identificação dos volumes disponíveis de recursos para liquidação da dívida consolidada.

95. Os profissionais envolvidos na elaboração deste plano entendem que as condições nele apresentadas são favoráveis, uma vez que foi elaborado após um estudo detalhado com base em critérios técnicos, econômicos e financeiros que se mostraram mais condizentes com a realidade dos fatores micro e macroeconômicos que refletem nos negócios do Grupo Recuperando.

96. A garantia do êxito decorre de inequívoca necessidade ampliação dos prazos de pagamento das dívidas, bem como do decréscimo dos juros, na intenção de que valores se tornem compatíveis com as entradas dos recursos líquidos provenientes de seu novo modelo de gestão que permitirá a geração de caixa operacional compatível com a necessidade de pagamento dos valores devidos.
97. Por fim, todos os documentos relativos à recuperação judicial estão à disposição dos credores, os quais podem solicitar à Administradora Judicial, nomeada pelo Juízo, a qualquer tempo, como já efetuado e como já disponibilizado, bem como todos os papéis de trabalho que deram suporte à elaboração do plano.
98. Em conclusão, diante de todos os esforços empregados até aqui, é plenamente factível que seria um enorme contrassenso permitir, nesse momento, a falência do produtor rural e a consequente arrecadação de seus bens para a liquidação de seu passivo, vindo a prejudicar e assolar famílias, prejudicando, sobremaneira, o pagamento de boa parte dos valores devidos aos credores, estes que são os principais interessados.

DA CLASSIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS SUJEITOS AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

99. Nos termos da legislação vigente, a divisão das classes de credores é feita de forma simples, sendo estabelecida do seguinte modo: (i) credores trabalhistas; (ii) credores com garantia real; (iii) credores quirografários.
100. O Grupo Recuperando possui, neste momento, um passivo que totaliza o valor de **R\$ 5.219.890,48 (cinco milhões, duzentos e dezenove mil, oitocentos e noventa reais e quarenta e oito centavos)**, distribuídos conforme o gráfico abaixo, mas que ainda poderá sofrer alterações decorrentes de habilitações, divergências e impugnações de créditos, reclamações trabalhistas etc. (art. 7º, § 1º).



101. Desta forma, a lista de credores a ser publicada nos autos da recuperação judicial (1ª lista de credores), poderá ser modificada. Neste caso, para aplicações contidas no Plano de Recuperação Judicial será considerada a relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial através de edital (2ª lista de credores), nos termos descritos no § 2º do art. 7º da Lei nº 11.101/05.
102. As projeções de pagamentos elaboradas para este Plano de Recuperação Judicial têm como base os valores inicialmente relacionados, sendo que as eventuais alterações apresentadas na relação do Administrador Judicial ou no quadro geral de credores finalmente aprovado e homologado, acarretarão apenas a alteração das porcentagens de pagamentos destinados aos credores.

103. Havendo crédito anterior ao pedido de recuperação judicial, não relacionado pelo Grupo Recuperando ou pelo Administrador Judicial, em razão de estes eventuais créditos não estarem revestidos de liquidez e certeza, em discussão judicial ou não, uma vez revestindo-se de tais atributos, sujeitar-se-ão aos efeitos do plano de recuperação judicial, em todos os aspectos e premissas.

REESTRUTURAÇÃO DO PASSIVO – PARÂMETROS A SEREM APLICADOS A TODO PASSIVO

104. Primeiro: considera-se a data base para início da implantação do Plano de Recuperação Judicial o prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do Plano de Recuperação pelo Juízo.

105. Segundo: os valores relativos aos créditos são aqueles estabelecidos originalmente no pedido de Recuperação Judicial. Referidos valores poderão ser alterados para mais ou para menos no caso de impugnação e revisão por parte do Administrador Judicial.

106. Terceiro: o crédito e outros direitos pecuniários de cada credor serão definidos pelo Administrador Judicial com base na lista de credores constante do pedido de Recuperação Judicial e nas redefinições apuradas por eventuais habilitações de créditos, divergências comprovadas e decorrentes do julgamento das impugnações apresentadas nos termos da Lei 11.101/05.

107. Quarto: aprovado o Plano de Recuperação, serão suprimidas todas as garantias reais, fidejussórias e outras eventuais existentes em favor de qualquer credor, de tal sorte que o Recuperando possa dar a destinação prevista no Plano de Recuperação Judicial, seja pela alienação ou locação de bens, destinação a novos projetos, inclusive ofertando em novas operações de crédito, se necessário.

108. Quinto: após aprovação do Plano, deverão ser extintas todas as ações de cobrança, monitórias, execuções judiciais, ou qualquer outra medida tomada contra o Grupo Recuperando e/ou seus sócios e avalistas, referentes aos créditos novados pelo plano.

109. Sexto: a aprovação do PRJ implica na extinção de avais, fianças assumidas pelos sócios. Sobre a possibilidade de supressão das garantias existentes sem a necessidade de expressa autorização de todos os credores⁴.

DA PROPOSTA DE PAGAMENTO – DISPOSIÇÕES GERAIS

110. Os valores devidos aos credores serão pagos por meio de transferência direta de recursos diretamente na conta bancária indicada pelo credor. Os credores deverão indicar uma conta corrente bancária no Brasil de sua titularidade para esse fim em até 15 (quinze) dias antes da data de início dos pagamentos, para que sejam efetuados os créditos devidos.

⁴ “Entenda-se bem: para a simples supressão ou substituição de uma garantia real, é suficiente que o plano de recuperação judicial seja aprovado, com ou sem o voto do titular da garantia” (COELHO, Fábio Ulhoa. Manual de Direito Comercial. 20ª Ed. 2008, p.381).

111. Na hipótese da inexistência de conta bancária no Brasil de titularidade do credor, este deverá indicar todos os dados necessários à realização do pagamento, através de remessa internacional.

112. Os valores devidos aos credores, nos termos deste Plano, serão pagos mediante transferência direta de recursos via CHAVE PIX, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED) ou de recibo assinado, à conta bancária de cada um dos Credores informada nos autos da Recuperação Judicial ou diretamente ao Requerente.

113. Os documentos da efetiva transferência de recursos servirão como comprovante de quitação dos respectivos valores efetivamente pagos pelo Grupo Recuperando, outorgando, portanto, pelos Credores, a mais ampla, rasa e irrevogável quitação em relação aos valores então pagos.

114. Caso os devedores recebam a referida informação fora do prazo estipulado, o pagamento será efetuado no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos do recebimento das informações, sem que isso configure descumprimento de qualquer disposição do presente Plano.

115. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os credores não terem informado suas contas bancárias ou não comparecerem em dia e hora agendados na sede empresarial, não serão considerados como descumprimento deste Plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias ou comparecerem na sede para assinar documento.

116. Os valores considerados para o pagamento dos Créditos, cálculos de deságio e demais regras de novação, são os constantes da Lista de Credores.

117. Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano, sob quaisquer de suas formas de pagamento, acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos com relação aos valores efetivamente pagos de acordo com o Plano, de qualquer tipo e natureza, contra os devedores, inclusive juros, correção monetária, penalidades e multas, quando aplicáveis.

118. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado à parte efetivamente recebida dos Créditos nos termos do art. 59 da Lei de Recuperação Judicial, e não mais poderão reclamá-los contra os devedores.

119. Com relação ao parcelamento de Débitos Tributários, o Recuperando poderá buscar obter a concessão, seja por via judicial ou administrativa, de parcelamento da sua dívida fiscal.

DA FORMA DE PAGAMENTO DOS CREDORES TRABALHISTAS (CLASSE I)

120. Durante toda sua existência, o Grupo Recuperando sempre se manteve no mercado com uma política de valorização do Trabalho que preza pelo cuidado aos colaboradores. Dessa forma, considerando a importância dos funcionários para o bom funcionamento da atividade empresarial, é compreensível que se exija, deles, o mínimo de sacrifício possível.

121. Aos créditos trabalhistas mostra-se necessário: Deságio de 85%; Carência de 03 meses após a publicação da decisão da homologação do plano; Parcelamento em 09 vezes após a homologação;

Juros de 0,5 % ao ano, correção anual pela TR – Taxa referencial, considerando-se como passivo o montante encontrado pelo Administrador Judicial, ou ainda a ser definido em eventual impugnação; conforme descrito no Laudo de Análise de Viabilidade Econômica e Financeira anexo.

122. Os créditos trabalhistas serão pagos integralmente em até 12 (doze) meses após a publicação da decisão de homologação do presente plano de recuperação judicial, mediante quitação do contrato de trabalho e de todas as dívidas dele decorrentes.

123. Os créditos trabalhistas decorrentes de impugnações, divergências ou habilitações de créditos protocolados neste processo de recuperação judicial, através de incidentes processuais, serão pagos no prazo de até 12 meses, contados do trânsito em julgado da decisão que reconheceu o referido crédito, valor e classificação, de acordo com os percentuais de deságio aplicados.

124. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos Trabalhistas.

DA FORMA DE PAGAMENTO DOS CREDORES COM GARANTIA REAL
(CLASSE II)

125. Para esta classe de credores, propõe-se os seguintes critérios de liquidação das dívidas: Desconto (deságio) de 85%; Carência de 36 meses após a publicação da decisão da homologação do plano; Parcelamento em 120 vezes, com prestações mensais e início após o prazo da carência; Juros de 0,5 % ao ano, correção anual pela TR – Taxa referencial, considerando-se como passivo o montante encontrado pelo Administrador Judicial, ou ainda a ser definido em eventual impugnação; conforme descrito no Laudo de Análise de Viabilidade Econômica e Financeira anexo.

126. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos Garantia Real. Os créditos decorrentes de impugnações judiciais serão pagos após o trânsito em julgado da sentença que reconheceu referidos créditos, valores e classificação, nos exatos termos dispostos neste plano de recuperação judicial, conforme pagamento da respectiva classe.

DA FORMA DE PAGAMENTO DOS CREDORES QUIROGRÁFIOS
(CLASSE III)

127. Para todos os credores quirografários, propõe-se: desconto (deságio) de 85%; Carência de 36 meses após a publicação da decisão da homologação do plano; Parcelamento em 120 vezes, com prestações mensais e início após o prazo da carência; Juros de 0,5 % ao ano, correção anual pela TR – Taxa referencial, considerando-se como passivo o montante encontrado pelo Administrador Judicial, ou ainda a ser definido em eventual impugnação, conforme mencionado no Laudo de Análise de Viabilidade Econômica e Financeira anexo.

128. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos Quirografários. Os créditos decorrentes de impugnações judiciais serão pagos após o trânsito em julgado da sentença que reconheceu referidos créditos,

valores e classificação, nos exatos termos dispostos neste plano de recuperação judicial, conforme pagamento da respectiva classe.

DA NOVAÇÃO DAS DÍVIDAS QUE CONSTITUEM O PASSIVO

129. Este Plano de Recuperação Judicial, para todos os efeitos, opera a novação de todos os créditos e obrigações a ele sujeitos (em relação ao Recuperando e seus coobrigados, avalistas e fiadores), extinguindo-se a obrigação originária, substituindo-a pelas obrigações aqui previstas, conforme prevê o artigo 59 da LRF.

FATORES DE ATUALIZAÇÃO – JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

130. Os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial serão atualizados e remunerados pela TR – Taxa Referencial, criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resolução CMN – Conselho Monetário Nacional – nº 2.437, de 30.10.1997, acrescidos de juros de 0,5 % ao ano, ou em caso de extinção da referida taxa a que a substituir, e que começarão a incidir a partir da data da homologação do plano de recuperação judicial.

131. O pagamento dos juros e atualização monetária ocorrerá juntamente com o adimplemento do valor principal e serão calculados através da aplicação dos índices propostos sobre o valor de cada parcela e em conformidade com os parâmetros estabelecidos no Plano.

DA EXTINÇÃO AÇÕES JUDICIAIS

132. Após a aprovação e homologação do plano de recuperação judicial, por força da novação prevista, serão extintas todas as ações de cobrança, execuções judiciais ou qualquer tipo de medida judicial ajuizada contra os devedores, seus respectivos coobrigados, avalistas e fiadores, bem como quaisquer outras sociedades relacionadas, inclusive avais e fianças. Igualmente, as penhoras judiciais decorrentes destas execuções, e outras eventuais constrições existentes, serão liberadas.

133. Os processos judiciais e arbitrais de conhecimento ajuizados por credores sujeitos ao plano que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida, ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir com seus respectivos foros, até que haja a fixação do valor do crédito sujeito ao plano, ocasião em que o credor deverá providenciar a competente habilitação de crédito incidentalmente ao processo de recuperação judicial, para recebimento nos termos aqui contidos.

DA POSSIBILIDADE DE CESSÃO DOS CRÉDITOS

134. Os credores concursais poderão ceder ou transferir livremente seus créditos contra a os devedores, observando-se que independentemente de a cessão ser feita por lei ou contrato, estarão

sempre sujeitos aos efeitos da presente recuperação judicial, especialmente em relação a valores, condições e prazos de pagamento devendo o credor informar ao cessionário.

135. Devem igualmente informar a ocorrência da cessão aos devedores, assim como noticiar nos autos do processo recuperatório, sob pena de ineficácia com relação a estes e à validade integral de eventual pagamento.

DAS PROVIDÊNCIAS ESPECIAIS

136. O Grupo Recuperando já dará início à adoção das medidas necessárias para se reestruturar organizacional e administrativamente, de modo a obter maiores e melhores resultados. Isto pressupõe, inclusive, a redução dos custos estruturais e com pessoal.

137. De modo a avaliar a viabilidade econômico-financeira do Grupo Recuperando, após a implementação do plano, estimou-se a operação da atividade comercial para o futuro, considerando as premissas de forma conservadora e factível com a nova realidade.

138. Os resultados obtidos encontram-se pormenorizados junto ao **Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira** que acompanha o presente Plano, elaborado por profissional contadora especializada e habilitada junto ao órgão de classe.

139. Considerando que todos os parâmetros e medidas previstos no presente plano serão devidamente cumpridos pelo Grupo Recuperando, **o Fluxo de Caixa Geral, apresentado no laudo anexo, demonstra de forma inequívoca a viabilidade financeira do Grupo Recuperando, demonstrando, consequentemente, a capacidade de pagamento aos seus credores.**

CONCLUSÕES E DISPOSIÇÕES FINAIS

140. O objetivo do Plano de Recuperação Judicial, previsto na Lei 11.101/05, é permitir que o Grupo Recuperando em dificuldade financeira mantenha seus postos de trabalhos, gerando empregos e renda, retomando sua participação competitiva e produtiva na economia.

141. Os benefícios a serem atingidos não serão de exclusividade dos administradores, credores e funcionários, mas principalmente da sociedade onde a atividade empresarial está inserida.

142. Analisando o histórico dos devedores e as causas que a levaram à crise, chegamos à conclusão de que este plano de recuperação judicial seria irrelevante sem a aplicação das medidas elencadas e, ainda, sem a adoção das múltiplas vertentes sugeridas, haja vista que, não fosse assim, o devedor estaria entregue ao infortúnio da falência.

143. Importa destacar, para fins pedagógicos, que embora o plano esteja firmado sob uma premissa realista, se porventura as projeções efetuadas se mostrarem superestimadas ou subestimadas, revisões poderão ser realizadas para adequação à realidade do momento e dos respectivos pagamentos propostos para amortização da dívida.

144. Em linha de princípio, este plano de recuperação judicial determina a introdução de um regime custo baixo a ser seguido e implantado por toda a organização, onde serão explicitadas medidas de contenção de custos viáveis no âmbito da atividade empresarial, visando o restabelecimento de crescimento diante da situação em que se encontra.

145. As diversas medidas de recuperação explicitadas neste plano de recuperação judicial têm o duplo objetivo de viabilizar economicamente o Grupo Recuperando e permitir o pagamento dos credores nas condições mencionadas, de modo que, com o trânsito em julgado da decisão homologatória, vincula aos seus termos o Recuperando, seus controladores e credores, bem como seus respectivos cessionários e sucessores a qualquer título.

146. Disso decorre, inclusive, a suspensão de todas as ações e execuções, movidas contra os devedores, que tenham por objeto créditos anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, sendo que, quando cumpridas as propostas deste plano de soerguimento e em havendo a respectiva liquidação, as obrigações assumidas, restarão extintas.

147. Ademais, o Plano de Recuperação Judicial poderá ser alterado a qualquer tempo após sua homologação judicial e antes de seu integral cumprimento, por iniciativa do Recuperando e mediante a convocação de Assembleia Geral de Credores.

148. A modificação de qualquer cláusula do plano de recuperação judicial dependerá de aprovação dos devedores e da maioria dos créditos presentes à AGC, mediante a obtenção do quórum mencionado no art.45, c/c o art. 58, caput e §1º, da Lei 11.101/05.

149. Na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste plano de recuperação judicial, não será decretada a falência do Grupo Recuperando, sem que haja a convocação prévia de uma nova Assembleia Geral de Credores, requerida ao juízo no prazo de 30 (trinta) dias a contar do descumprimento, para deliberação quanto à solução a ser adotada.

150. Este Plano de Recuperação Judicial será considerado como descumprido na hipótese de o atraso no pagamento de quaisquer parcelas previstas não ser sanado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação do Requerente pelo respectivo credor.

151. Decorridos dois anos da homologação judicial do presente plano de recuperação judicial sem que haja o descumprimento de quaisquer disposições do plano de recuperação judicial vencidas até então, os devedores poderão requerer ao juízo o encerramento do processo de recuperação judicial.

152. Se os credores não requererem em juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a convocação de uma nova AGC, ter-se-á que concordam com a extinção do processo.

153. Este Plano de Recuperação Judicial e todas as obrigações nele previstas reger-se-ão e deverão ser interpretados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que os contratos que deram origem aos créditos contra os devedores sejam regidos pelas leis de outro país.

154. O Juízo da Recuperação Judicial será o foro competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa oriunda deste plano de recuperação judicial, até o encerramento do processo. Após o encerramento do processo de Recuperação Judicial, o juízo competente para dirimir toda e

qualquer controvérsia ou disputa oriunda deste plano de recuperação judicial será o da 4ª Vara Cível da Comarca de Rondonópolis - MT.

155. O presente processo de recuperação judicial será encerrado a qualquer momento após a homologação judicial do plano, a requerimento do Grupo Recuperando, desde que todas as obrigações que se vencerem até a data do referido pedido sejam cumpridas.

156. Sem prejuízo ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial aprovado, o Grupo Recuperando poderá buscar soluções junto a parceiros estratégicos.

157. Através deste Plano de Recuperação Judicial, a administração do Grupo Recuperando busca reestruturar suas operações de modo a permitir a sua preservação, como fonte de geração de riquezas, tributos, empregos, bem como a preservação e efetiva melhoria do seu valor econômico, seus ativos tangíveis e intangíveis e, finalmente, o pagamento dos seus credores.

158. Portanto, com o único objetivo de demonstrar sua anuência e concordância com todos os termos e condições expostas no presente plano, o Grupo Recuperando, representado por seus advogados atuantes no presente procedimento juntamente com a Contadora responsável, apresentam seu “DE ACORDO” ao presente instrumento.

159. No mais, requer que todas as publicações e intimações advindas da demanda sejam realizadas, exclusivamente, em nome do **Dr. Antônio Frange Junior, OAB/MT 6.218**, sob pena de nulidade dos atos praticados, nos termos do art. 272, § 2º, do CPC.

Nestes termos,

Espera deferimento.

Cuiabá/MT, 02 de outubro de 2024.

ANTONIO FRANGE JUNIOR

OAB/MT 6.128

YELAILA ARAÚJO E MARCONDES

OAB/SP 383.410

RAPHAELA PIZELLI DA SILVA

OAB/SP 414.241

BERNARDO SILLOS

OAB/RJ 251.109